

## EDITAL Nº 05/2018/IFPR

### **Seleção de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico Administrativo em Educação para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ou de Pós-doutorado**

O Reitor *Pro Tempore* do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 976 de 26/07/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 27/07/2016, seção 2, página 23, e com fundamento na Resolução nº 51 de 14/07/2017, torna público o Edital de seleção para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Professor EBTT) e Técnico Administrativo em Educação (TAE) do IFPR requerer o afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, no país ou no exterior.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 Este Edital tem como objetivo incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão e o desenvolvimento permanente do servidor público, por meio de seleção de servidores do IFPR (Professor EBTT e TAE) para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, no país ou no exterior.

1.2 Este edital fundamenta-se integralmente na **Resolução nº 51 de 14/07/2017**, que trata das normas gerais de afastamento integral, no Brasil ou no exterior, para participação de Professor EBTT e TAE, do Instituto Federal do Paraná (IFPR), em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou de pós-doutorado; nas **Instruções Internas de Procedimentos (IIPs) nº 006 e nº 007 de 07/08/2017**, que estabelecem os procedimentos para Professor EBTT e TAE requerer, prorrogar, suspender, alterar ou encerrar afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, no país ou no exterior, sendo obrigatório ao Professor EBTT ou TAE requerente de afastamento de que trata este Edital o conhecimento e cumprimento do regulamentado nestes dispositivos.

1.3 Os afastamentos autorizados por este Edital **terão início nos meses de agosto, setembro e outubro de 2018.**

1.4 Excepcionalmente, mediante comprovação de início e término do programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou de pós-doutorado, os afastamentos autorizados poderão iniciar imediatamente após a publicação do resultado final em data anterior aos meses informados no item 1.3, desde que não cause prejuízos às unidades.

1.5 A emissão da portaria de autorização do afastamento integral está condicionada a apresentação de comprovante de matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu* em até 90 (noventa) dias da data do resultado final da seleção, conforme Art. 17 e Art.23 da Resolução 51 de 14/07/2017.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O requerimento para afastamento integral que trata este Edital deverá ser protocolado exclusivamente junto à Seção de Gestão de Pessoas dos *Campi*/unidades no qual o servidor está lotado, das 8h de 25/04/2018 às 14h de 02/05/2018.

## 3. DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS

3.1 As etapas e procedimentos de seleção para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado estão descritos nas instruções internas de procedimentos:

- a) **IIP nº 006 de 07/08/2017** - Dispõe sobre os procedimentos para afastamento parcial, no país, ou integral, no país ou no exterior, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, e estágio vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- b) **IIP nº 007 de 07/08/2017** - Dispõe sobre os procedimentos para afastamento parcial, no país, ou integral, no país ou no exterior, para participação em programa de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* ou de pós-doutorado, e estágio vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado para Técnico Administrativo em Educação.

## 4. DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

4.1 O período de afastamento integral requerido pelo Professor EBTT e TAE, incluídas transferências ou mudanças de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado em instituições de educação superior, **não poderá exceder:**

I - 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

II - 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III - 12 (doze meses), para pós-doutorado;

4.2 Não haverá prorrogação dos prazos máximos definidos acima.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

### 5.1 PARA O PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO:

5.1.1 Como critério classificatório para análise de requerimento de afastamento integral do Professor EBTT será atribuído maior pontuação para o candidato que comprove, obedecendo à seguinte ordem:

- A. Regime de trabalho do docente obedecendo à seguinte ordem: Dedicção exclusiva (DE), 40h e 20h;
- B. Maior tempo no cargo de EBTT;
- C. Em caso de empate, será considerado o critério de servidor com maior idade por carreira;

## 5.2 PARA O TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO:

5.2.1 Como critério classificatório para análise de requerimento de afastamento integral do TAE, será atribuído maior pontuação para o candidato que comprove, obedecendo à seguinte ordem:

- A. Maior tempo no cargo;
- B. Em caso de empate, será considerado o critério de servidor com maior idade por carreira;

## 6. DA OFERTA DE VAGAS

6.1 As vagas são ofertadas proporcionalmente por Unidade de Lotação, para afastamento integral do Professor EBTT ou TAE, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, respeitado o limite de que tratam o art. 10 da Resolução nº 51 de 14/07/2017, são as que constam no Anexo 1 e 2 deste Edital.

6.2 A lista de classificação deverá respeitar o quantitativo de vagas oferecidas por Campus/unidade neste Edital, conforme quadro de vagas, Anexo 1 e 2.

6.3 Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

- A. **Classificados:** os candidatos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas por Campi/unidades;
- B. **Desclassificados:** os candidatos que estiverem fora do número de vagas ofertadas por Campi/unidades;
- C. **Indeferidos:** os que não atenderam aos requisitos previstos neste edital e na Resolução nº 51 de 14/07/2017.

6.4 A contratação de professor substituto, no interesse da administração, para o Professor EBTT afastado integralmente de sua carga horária de trabalho semanal, observará os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 27 de 03/07/2017 que regulamenta a contratação de professores substitutos no IFPR.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 Para fins de análise de recursos consideram-se as seguintes instâncias:

- I. **Primeira instância**, composta pela Comissão de Afastamento Integral do *Campus*/Unidade juntamente com o Gestor Máximo da Unidade de Lotação do Professor EBTT ou TAE;
- II. **Segunda instância**, o Comitê de Apoio ao Afastamento integral juntamente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- III. **Terceira instância**, o Reitor *Pro Tempore* do IFPR.

7.2 Da decisão proferida em terceira instância, não caberá recurso administrativo.

7.3 Os pedidos de recursos nas diversas instâncias serão protocolados/encaminhados conforme descrito abaixo:

RECURSO	FORMA DE ENTREGA
<b>Primeira instância</b>	Protocolar na Seção de Gestão de Pessoas do <i>Campus</i> /Unidade do servidor, conforme prazos previstos no cronograma do edital.
<b>Segunda instância</b>	Encaminhamento exclusivamente em formato eletrônico para o email <a href="mailto:cca@ifpr.edu.br">cca@ifpr.edu.br</a> conforme prazos previstos no cronograma do edital.
<b>Terceira instância</b>	Encaminhamento exclusivamente em formato eletrônico para o email <a href="mailto:cca@ifpr.edu.br">cca@ifpr.edu.br</a> conforme prazos previstos no cronograma do edital.

7.4 Os recursos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo legível, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, com data e assinatura do requerente ou de seu representante legal com a devida procuração.

## 8. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

8.1 O cronograma de seleção para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado será o seguinte:

FASE	ETAPAS	PERÍODO
01	Publicação do Edital de afastamento	17/04/2018
02	Prazo para impugnação do edital	18/04/2018 e 19/04/2018
03	Prazo para resposta a impugnação	20/04/2018 a 24/04/2018
04	Inscrição do Professor EBTT ou TAE junto ao GT Pessoas da unidade	Das 8h de 25/04/2018 às 14h do 02/05/2018
05	Análise do requerimento do Professor EBTT ou TAE para afastamento pela Comissão de Afastamento Integral da unidade.	04/05/2018 e 07/05/2018
06	Análise e publicação de Resultado 1 pelo Gestor Máximo da Unidade	08/05/2018 e 09/05/2018

07	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado 1	10/05/2018 e 11/05/2018
08	Prazo para análise dos recursos contra o Resultado 1	14/05/2018 e 15/05/2018
09	Publicação de Resultado 1 (após recurso) pelo Gestor Máximo da Unidade	16/05/2018
10	Análise de requerimento do Professor EBTT ou TAE para afastamento pelo Comitê de Apoio a Afastamento Integral/PROGEPE	28/05/2018 a 14/06/2018
11	Resultado 2 pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	15/06/2018
12	Prazo para interposição de recurso contra o resultado 2	18/06/2018 a 19/06/2018
13	Prazo para análise dos recursos pelo Comitê da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	20/06/2018 a 28/06/2018
14	Resultado 2 (após recurso) pelo Comitê da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	29/06/2018
15	Prazo para interposição de recurso ao Reitor	02/07/2018 a 03/07/2018
16	Prazo para análise do recurso pelo Reitor	04/07/2018 a 12/07/2018
17	<b>Publicação do resultado final</b>	13/07/2018

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para fins de impugnação deste edital, os interessados deverão encaminhar requerimento fundamentado, explicitando **o item/subitem do edital** que será objeto de impugnação, exclusivamente por e-mail endereçado à [cca@ifpr.edu.br](mailto:cca@ifpr.edu.br), no período de **18/04/2018 até às 23:59h de 19/04/2018**.

9.2 A impugnação do Edital será apreciada e decidida pela PROGEPE, a qual responderá ao candidato no prazo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo para impugnação.

9.3 Da decisão sobre a impugnação do Edital não cabe recurso administrativo.

9.4 O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria de autorização do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo, não sendo permitido a emissão de portaria de afastamento com data retroativa.

9.5 Caso o Professor EBTT ou TAE não comprove a conclusão do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias de afastamento, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

9.6 Os casos omissos, não previstos neste Edital, na **Resolução nº 51 de 14/07/2017**, e nas **IIPs nº 006 e nº 007 de 07/08/2017** serão analisados pela PROGEPE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras unidades/áreas competentes no IFPR.

9.7 Este edital entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até 01/09/2018.

Curitiba, 17 de agosto de 2018.

**Celso Luiz Buiar**

Diretor Geral do *Campus* Pinhais no exercício da Reitoria

***O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO***

**ANEXO 1**

**QUADRO DE VAGAS PARA AFASTAMENTO POR UNIDADE DE LOTAÇÃO - PROFESSOR EBTT**

DOCENTE					
UNIDADE	LOTADOS	AFASTADOS	PERCENTUAL UTILIZADO 15%	SALDO	VAGAS DISPONÍVEIS*
CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND	41	6	6,15	0,15	0
CAMPUS AVANÇADO ASTORGA	20	2	3,00	1,00	1
CAMPUS AVANÇADO BARRAÇÃO	13	1	1,95	0,95	0
CAMPUS CAMPO LARGO	50	6	7,50	1,50	1
CAMPUS CAPANEMA	14	0	2,10	2,10	2
CAMPUS CASCAVEL	30	3	4,50	1,50	1
CAMPUS COLOMBO	23	1	3,45	2,45	2
CAMPUS AVANÇADO CORONEL VIVIDA	18	3	2,70	-0,30	0
CAMPUS CURITIBA	203	15	30,45	15,45	15
CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	56	7	8,40	1,40	1
CAMPUS AVANÇADO GOIOERÊ	20	1	3,00	2,00	2
CAMPUS IRATI	34	3	5,10	2,10	2
CAMPUS IVAIPORÃ	41	4	6,15	2,15	2
CAMPUS JACAREZINHO	51	7	7,65	0,65	0
CAMPUS JAGUARIAÍVA	21	2	3,15	1,15	1
CAMPUS LONDRINA	63	4	9,45	5,45	5
CAMPUS PALMAS	127	16	19,05	3,05	3
CAMPUS PARANAGUÁ	74	8	11,10	3,10	3
CAMPUS PARANAÍ	64	7	9,60	2,60	2
CAMPUS PINHAIS	26	0	3,90	3,90	3
CAMPUS PITANGA	14	0	2,10	2,10	2
CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU	14	1	2,10	1,10	1
CAMPUS TELÊMACO BORBA	52	4	7,80	3,80	3
CAMPUS UMUARAMA	53	8	7,95	-0,05	0
CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA	26	4	3,90	-0,10	0
<b>TOTAL</b>	<b>1148</b>	<b>113</b>			<b>52</b>

\* Conforme Art. 10 da Resolução 51 de 14/07/2017 o percentual para cálculo de vagas utilizado pela PROGEPE é de 15% do total de lotados na unidade por carreira.

Fonte: Servidores por Unidade de Lotação, SIGRH de 09/04/2018

Observações:

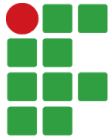
01. Foram considerados os servidores afastados constantes no Controle de afastamentos vigentes da Diretoria de Capacitação com base de corte o dia 09/04/2017.
02. Memória de cálculo de vagas disponíveis:  $(\text{lotados} \times 15\%) - (\text{afastados}) = \text{vagas disponíveis}$  considerando os arredondamentos sempre para baixo.

**ANEXO 2**

**QUADRO DE VAGAS PARA AFASTAMENTO POR UNIDADE DE LOTAÇÃO - TAE**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO					
UNIDADE	LOTADOS	AFASTADOS	PERCENTUAL UTILIZADO 15%	SALDO	VAGAS DISPONÍVEIS*
CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND	31	1	4,65	3,65	3
CAMPUS AVANÇADO ASTORGA	12	0	1,80	1,80	1
CAMPUS AVANÇADO BARRAÇÃO	8	0	1,20	1,20	1
CAMPUS CAMPO LARGO	32	2	4,80	2,80	2
CAMPUS CAPANEMA	10	0	1,50	1,50	1
CAMPUS CASCAVEL	29	0	4,35	4,35	4
CAMPUS COLOMBO	16	0	2,40	2,40	2
CAMPUS AVANÇADO CORONEL VIVÍDA	8	0	1,20	1,20	1
CAMPUS CURITIBA	78	1	11,70	10,70	10
CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	39	1	5,85	4,85	4
CAMPUS AVANÇADO GOIOERÊ	11	0	1,65	1,65	1
CAMPUS IRATI	33	2	4,95	2,95	2
CAMPUS IVAIPORÃ	34	0	5,10	5,10	5
CAMPUS JACAREZINHO	35	0	5,25	5,25	5
CAMPUS JAGUARIAÍVA	11	0	1,65	1,65	1
CAMPUS LONDRINA	40	1	6,00	5,00	5
CAMPUS PALMAS	52	0	7,80	7,80	7
CAMPUS PARANAGUÁ	45	0	6,75	6,75	6
CAMPUS PARANAÍ	44	1	6,60	5,60	5
CAMPUS PINHAIS	13	0	1,95	1,95	1
CAMPUS PITANGA	10	0	1,50	1,50	1
CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU	9	0	1,35	1,35	1
CAMPUS TELÊMACO BORBA	36	0	5,40	5,40	5
CAMPUS UMUARAMA	35	2	5,25	3,25	3
CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA	15	0	2,25	2,25	2
PROGEPE	32	1	4,80	3,80	3
PROPLAN	13	0	1,95	1,95	2
PROENS	31	2	4,65	2,65	2
PROEPI	17	1	2,55	1,55	1
PROAD	41	0	6,15	6,15	6
DTIC	33	0	4,95	4,95	4
EAD	23	0	3,45	3,45	3
GABINETE DO REITOR	32	1	4,80	3,80	3





<b>TOTAL</b>	<b>908</b>	<b>16</b>		<b>103</b>
* Conforme Art. 10 da Resolução 51 de 09/04/2018 o percentual para cálculo de vagas utilizado pela PROGEPE é de 15% do total de lotados na unidade por carreira.				

Fonte: Servidores por Unidade de Lotação, SIGRH de 09/04/2018

Observações:

03. Foram considerados os servidores afastados constantes no Controle de afastamentos vigentes da Diretoria de Capacitação com base de corte o dia 09/04/2017.
04. Memória de cálculo de vagas disponíveis:  $(\text{lotados} * 15\%) - (\text{afastados}) = \text{vagas disponíveis}$  considerando os arredondamentos sempre para baixo.